

2.3 — Enviar para o Instituto do Desporto de Portugal cinco exemplares da publicação em apreço.

Cláusula 4.^a

Regime da comparticipação financeira

A liquidação da comparticipação financeira é disponibilizada em três pagamentos, € 900 após a assinatura do presente contrato, € 450 após a edição do n.º 2 e € 450 após a edição do n.º 3.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.^a

Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.^a, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

(O presente contrato-programa fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

15 de Outubro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Direcção da Associação Portuguesa de Gestão do Desporto, *José Pedro Sarmiento Lopes*.

Contrato n.º 11/2005. — *Contrato-programa — referência n.º 368/2004.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a Associação Nacional de Treinadores de Futebol, adiante designada por ANTF, representada pelo seu presidente, José Pereira de Oliveira, ou segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira à ANTF para suporte de encargos com a realização da acção «XXV Simpósio UEFT 2004».

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato-programa

O período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.^a

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à ANTF, como participação das despesas da organização da acção «XXV Simpósio UEFT 2004», no montante de € 5000, para a prossecução do objecto do presente contrato-programa.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório do evento e relatório financeiro, com os respectivos comprovativos das despesas, até um mês após a realização do evento objecto de comparticipação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública.

Cláusula 4.^a

Regime da comparticipação financeira

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada

num único pagamento, após a entrega do relatório referido no n.º 2.1 da cláusula 3.^a, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.^a

Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.^a

Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.^a, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

(O presente contrato-programa fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

12 de Novembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Associação Nacional de Treinadores de Futebol, *José Pereira de Oliveira*.

Homologo.

18 de Novembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 12/2005. — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 45/2004, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Rugby.* — Mediante o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 45/2004, assinado em 28 de Janeiro de 2004 e homologado em 6 de Fevereiro de 2004 pelo Secretário de Estado do Desporto, foi estabelecida pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Rugby para execução do programa de alta competição, que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Contudo, torna-se necessário reforçar o apoio financeiro atribuído à Federação para aquele programa de desenvolvimento, motivado pelo aumento da participação internacional das diferentes seleções nacionais de rãguebi, por força da crescente notoriedade que o rãguebi português vem alcançando nos últimos anos, pelo que é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Rugby, representada pelo seu presidente, Dídio Pestana de Aguiar, o presente aditamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

É acrescida da importância de € 90 000 ao apoio financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 3.^a do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 45/2004.

Cláusula 2.^a

Este reforço destina-se a compartilhar os encargos tidos pela Federação com a crescente participação internacional das diferentes seleções nacionais de rãguebi, no quadro competitivo europeu e mundial.

Cláusula 3.^a

A comparticipação referida na cláusula 1.^a é disponibilizada após a assinatura do presente aditamento.

Cláusula 4.^a

Constitui obrigação da Federação incluir nas obrigações previstas na cláusula 5.^a do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 45/2004 as decorrentes da celebração deste aditamento.

25 de Novembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Rugby, *Dídio Pestana de Aguiar*.

Homologo.

7 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 13/2005. — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 18/2004, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Futebol.* — Pelo contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 18/2004, celebrado em 19 de Janeiro de 2004 e homologado na mesma data pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, o Instituto do Desporto de Portugal concedeu à Federação Portuguesa de Futebol uma participação financeira para apoio ao programa de preparação da Selecção Nacional de Sub-21-Masculinos com vista ao apuramento para os Jogos Olímpicos de Atenas'2004.

O apuramento viria a ser conseguido no Campeonato da Europa de Sub-21, que decorreu na Alemanha, de 28 de Maio a 8 de Junho de 2004.

Ora, a participação nos Jogos Olímpicos impõe à Federação Portuguesa de Futebol acrescidos encargos, com estágios de preparação e com a própria participação naquele prestigiado evento desportivo, pelo que se afigura necessário proceder a um reforço da então participação financeira atribuída pelo Instituto do Desporto de Portugal.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal (IDP), representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Futebol, representada pelo seu presidente, Gilberto Parca Madail, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Comparticipação financeira**

O apoio financeiro previsto na cláusula 2.^a do contrato-programa n.º 18/2004, celebrado no âmbito do Projecto Atenas'2004 com a Federação Portuguesa de Futebol, é acrescido da importância de € 270 000.

Cláusula 2.^a**Objecto da participação financeira**

A participação financeira que é atribuída pelo presente aditamento destina-se a suportar os encargos tidos pela Federação Portuguesa de Futebol com a preparação e a participação da Selecção Nacional de Sub-21-Masculinos nos Jogos Olímpicos de Atenas'2004.

Cláusula 3.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira referida na cláusula 1.^a do presente aditamento será disponibilizada em função das condições de tesouraria do Instituto do Desporto de Portugal.

19 de Novembro 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Gilberto Parca Madail*.

Homologo.

7 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 14/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 376/2004 — eventos desportivos internacionais.* — De acordo com o n.º 1 do artigo 65.º e o artigo 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Francisco Maurício do Rosário, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da participação financeira constante da cláusula 3.^a para apoio à organização dos II Jogos Mundiais de Pesca Desportiva, que se realizarão em Portugal em 2006, conforme proposta apresentada pela Federação no IDP.

Cláusula 2.^a**Vigência**

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira e sua aplicação**

1 — A participação financeira a prestar pelo Instituto do Desporto de Portugal à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é de € 200 000.

2 — Em caso algum poderá a participação financeira entregue nos termos do número anterior ter aplicação diversa do estabelecido no presente contrato.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida na cláusula 3.^a será disponibilizada da seguinte forma:

- A quantia de € 30 000 após a assinatura do presente contrato-programa;
- A quantia de € 100 000 no ano de 2005, com a seguinte distribuição:
 - € 30 000 no final do mês de Março;
 - € 20 000 no final do mês de Abril;
 - € 20 000 no final do mês de Maio;
 - € 30 000 no final do mês de Junho;
- A quantia de € 70 000 no ano de 2006, com a seguinte distribuição:
 - € 24 000 no final do mês de Março;
 - € 24 000 no final do mês de Abril;
 - € 22 000 no final do mês de Maio.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Federação**

Constituem obrigações da Federação:

- Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- Entregar, até 31 de Março de 2005, um relatório da actividade desenvolvida em 2004, acompanhado de demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2004;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, um relatório da actividade desenvolvida em 2005, acompanhado de demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2005;
- Entregar, até 90 dias após a conclusão do evento, o relatório final referente ao evento realizado, acompanhado de demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2006;
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das obrigações da Federação**

O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.